Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6891/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15020/2015
PROTOCOLO	**:** 1627124
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FATIMA DO SUL
RESPONSÁVEL	**:** MARIVALDO SILVA DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	**:** LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade, por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Fátima do Sul/MS, ao servidor Sr. Luiz Carlos de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo de Fátima do Sul/MS.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 2, fl. 15, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
16 (dezesseis) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias	5.975 (cinco mil novecentos e setenta e cinco) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-3613/2017, peça nº 03, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-2ª PRC 6700/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 04.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade do Sr. Luiz Carlos de Oliveira encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no Art. 40, § 1 °, inciso III, letra "b" e §§ 3º e 17º da Constituição Federal e c/c Artigo lº, da Lei Federal n. 10.887/2004 e, Artigo 55 da Lei Municipal 970/05 de 13 de outubro de 2005, conforme Portaria n.008/2015, publicado no Jornal O Progresso, de 12 de agosto de 2015, peça 2 fls. 31.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade do servidor Sr. Luiz Carlos de Oliveira, CPF n. 112.128.371-34, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo de Fátima do Sul/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer